

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CP-264-43
MDG/DCB

Proc. 7 093-39

1943

S de se não conhecer do recurso interposto de decisão preferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos, em que "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3-710 de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão preferida pela Câmara de Previdência Social, de 21 de julho de 1942, que, reformando o ato da extinta 2ª Câmara, mandou anular a aposentadoria que fôra concedida a Luiz da Silva Soares:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

CONSIDERANDO mais, que tal decisão é irrecorrível por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena preliminarmente, pela maioria de dez votos contra seis, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio do Janeiro, 25 de outubro de 1943.

a) Hilário Müller Presidente
b) Ozéas Notta Relator ad-hoc
Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 18/11/43.
Publicado no Diário da Justiça em 25/11/43.

(4534)